

# **CÓDIGO DE ÉTICA**



# ÍNDICE

Introdução	3
Código Ético CUF	5
Valor	
Respeito absoluto pela vida humana	6
Dignidade da pessoa	8
Autonomia das decisões pessoais	9
Responsabilidade individual e de grupo	10

# INTRODUÇÃO

Na proposição de um Código de Ética para as unidades CUF foi feita uma escolha deliberada pela Ética personalista, com prejuízo de outras opções como a Ética utilitarista ou consequencialista.

A ética personalista considera a pessoa humana como o primeiro e o mais elevado de todos os valores, prevalecendo sobre os interesses da ciência e da sociedade.

A ética personalista representa a matriz cristã da concepção do homem como criatura de Deus.

A ética utilitarista ou consequencialista baseia-se na doutrina de Hume e Stuart Mill e outros filósofos ingleses que dão prioridade ao desenvolvimento social em relação aos interesses da pessoa. Eticamente o que pode dar bons resultados para a sociedade justifica o uso de indivíduos.

Ao fazer esta escolha inicial está a definir-se uma cultura própria para a Instituição, baseada no respeito pela pessoa humana, como unidade substancial de corpo e espírito, como um sujeito de direitos e não um objeto das intervenções médicas e com uma dignidade intrínseca e constitutiva que nenhuma doença, em nenhuma fase, afeta, diminui ou anula.

A ética de base personalista afirma, sem ambiguidade, que nem tudo o que tecnicamente pode ser feito deve ser feito, porque a técnica é apenas um dos valores a considerar quando se tomam decisões sobre pessoas. Como não é utilitarista não aceita que os fins, mesmo quando sejam potencialmente benéficos, justifiquem, por si sós, todos os meios para os atingir.

Esta opção não constitui, de nenhuma forma, qualquer limitação à qualidade do desempenho técnico e científico dos profissionais de saúde

que irão atuar nas unidades CUF. Pelo contrário, a ética personalista impõe, a todos, a mais elevada competência científica e profissional porque esta é a primeira linha do respeito devido à dignidade das pessoas doentes. Mas assegura, a todos os utilizadores, que os seus interesses pessoais, livremente expressos, sempre prevalecerão sobre os interesses dos profissionais, da ciência ou da sociedade.

Na ética personalista que inspira o Código de Ética das unidades CUF o modelo paternalista é equilibrado com a importância dada à autonomia da pessoa e deve ser assumido, por cada profissional, como uma responsabilidade e nunca como uma forma de poder.

Competência, autonomia e responsabilidade, exercidas num quadro de valores reconhecidos e partilhados, são as palavra-chave da cultura própria das unidades CUF.

## CÓDIGO ÉTICO CUF

Integrado no valor do Grupo José de Mello

1. As unidades CUF têm como orientação geral do seu desempenho os quatro valores básicos definidos para o Grupo:

- Respeito pela dignidade e bem-estar da pessoa
- Competência
- Desenvolvimento Humano
- Inovação

2. Pela sua especificidade, como Unidade Prestadora de Cuidados de Saúde, assume mais os seguintes valores que serão propostos a todos os trabalhadores e utilizadores:

- Respeito absoluto pela vida humana
- Dignidade da pessoa
- Autonomia das decisões pessoais
- Responsabilidade individual e de grupo

3. Porque um Código Ético é um conjunto de valores dos quais se deduzem princípios que se tornam operacionais em normas, são em seguida enunciados os princípios respeitantes aos valores que orientam a comunidade da vida hospitalar e as normas que os concretizam.

## Valor

# RESPEITO ABSOLUTO PELA VIDA HUMANA

### Princípio

A vida humana, desde a sua origem no zigoto até à morte natural, é inviolável.

### Normas

É vedada aos profissionais:

- a prática de atos de abortamento intencional
- a prática de eutanásia, voluntária ativa
- a prática de eutanásia involuntária (quando decidida pelo médico sem a pessoa solicitar)
- a prática de ajuda ao suicídio

### Princípio

A maternidade e a paternidade são o suporte natural e necessário à fertilidade.

### Normas

É vedada aos profissionais:

- a prática de procriação medicamente assistida
- a prática da esterilização definitiva da mulher
- a prática da esterilização definitiva do homem
- a prática de anti-conceção abortiva

Na execução destas normas deve ter-se em conta que a esterilização definitiva da mulher ou do homem é, em certos casos, uma indicação terapêutica para proteção da saúde pelo que é eticamente legítima. Praticá-la como meio anti-concepcional, sem motivação clínica, é vedado pelas normas.

### Princípio

Toda a pessoa tem direito a ser assistida e reanimada.

### Normas

• É vedado aos profissionais recusar ou suspender meios proporcionados de suporte da vida de pessoas incluindo os recém-nascidos, mesmo que não haja probabilidades de sobrevivência (proibição de eutanásia por omissão de tratamento)

• É vedado aos profissionais interromper meios proporcionados de suporte das funções vitais em crianças na situação de coma vegetativo ou de estado vegetativo persistente

Para efeito da aplicação concreta destas normas consideram-se desproporcionados aqueles meios de intervenção que produzem mais sofrimento que benefício.

A ponderação ética do caráter proporcionado dos meios deve ser efetuada pela equipa, em diálogo com a pessoa, os familiares, os pais, tutores ou outros representantes legais. Não havendo acordo, o caso deve ser presente à Comissão de Ética para uma decisão em tempo útil.

## Valor DIGNIDADE DA PESSOA

### Princípio

A pessoa, pelo facto de estar doente e carecer de ajuda, não perde nenhum dos direitos que configuram a sua dignidade nem pode ser discriminada.

### Normas

Todos os profissionais devem conhecer e respeitar o articulado da Declaração dos Direitos do Homem (ONU, 1950), a Convenção para a salvaguarda dos Direitos do Homem e das Liberdades Fundamentais (Conselho da Europa, versão de Novembro de 1998) e a Convenção para a Protecção dos Direitos do Homem e da Dignidade Humana, face às intervenções da Biologia e da Medicina (Conselho da Europa, 1997, ratificada e promulgada por Portugal em Janeiro de 2001), bem como os Protocolos anexos.

- São vedadas aos profissionais todas as práticas que constituem ofensa à dignidade das pessoas
- É vedado qualquer tipo de discriminação em relação ao sexo, idade, etnia, estatuto sócio-cultural, convicção filosófica, opção religiosa ou orientação política

## Valor AUTONOMIA DAS DECISÕES PESSOAIS

### Princípio

As pessoas doentes têm direito ao exercício livre da sua vontade em relação a todo o processo de prestação de cuidados.

### Normas

A relação do profissional de saúde com os utilizadores está sujeita à norma do consentimento livre e esclarecido, tendo em atenção o que prescreve o Código Penal Português.

O processo para a prática do consentimento informado do utilizador em relação aos atos médicos e aos atos de enfermagem, será formalmente organizado pela Comissão de Ética e deve ser rigorosamente cumprido.

A Comissão de Ética fixará os procedimentos a respeitar para o caso de menores, de incapazes e de utilizadores que recusem tratamentos cuja omissão ponha em grave risco a sua vida.

No processo de consentimento para ensaios terapêuticos ou investigação clínica, os profissionais devem respeitar rigorosamente o que estabelece a Declaração de Helsínquia da Associação Médica Mundial, na sua versão de Edimburgo, Outubro, 2000 e o Protocolo anexo à Convenção dos Direitos Humanos e à Biomedicina sobre "investigação biomédica" de 2004. A realização de ensaios clínicos deve sujeitar-se às normas da União Europeia e à Lei Nacional.

## RESPONSABILIDADE INDIVIDUAL E DE GRUPO

### Princípio

Em todas as intervenções, de natureza profilática, de diagnóstico ou de terapêutica, os profissionais assumem responsabilidades jurídicas, (civis e criminais), institucionais (contratuais) e de classe (disciplinar e deontológica face à Ordem de classe).

Nos casos em que a responsabilidade deva ser assumida por um grupo ou equipa e não por um profissional isolado, tal deve constar das regras de atuação (guidelines) e ser do conhecimento de todos os membros da equipa ou grupo.

### Normas

O essencial de todos os procedimentos profiláticos, de diagnóstico ou de tratamento, deve ser registado, com identificação do profissional ou do grupo, consoante os casos. No caso de consulta de grupo ou de uma segunda opinião, após consulta nacional ou internacional, deve ficar registado a quem cabe a responsabilidade da decisão.

No caso de compensações devidas por prejuízos resultantes de ações de profilaxia, diagnóstico ou tratamento, deverá evitar-se o conflito médico-doente. Sem prejuízo da avaliação interna de responsabilidades técnico-profissionais, deontológicas ou éticas.

Os profissionais têm o direito de invocar o estatuto de objeção de consciência em relação a atos concretos cuja prática ofenderia gravemente a sua consciência e dignidades pessoais.

Os profissionais ficam vinculados aos Códigos Deontológicos das suas profissões exceto quando este Código de Ética confira aos doentes e utilizadores e aos profissionais, uma proteção eticamente superior que limitará a liberdade de decisão profissional, mesmo para atos deontologicamente permitidos.

Nome \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

Unidade \_\_\_\_\_

Data \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Declaro que recebi, li e compreendi o Código de Ética CUF, assumindo o compromisso de cumprir na minha atividade profissional.

Assinatura

\_\_\_\_\_



Saiba mais em:

 **App My CUF**

INF.0769.01

 [cuf.pt](http://cuf.pt)  /CUF